



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO COLUMBÓFILO DE S. FÉLIX DA MARINHA

- CAMPEONATO CONCELHIO DE COLUMBOFILIA -



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

O Grupo Columbófilo de S. Félix da Marinha pretende organizar o Campeonato Concelhio de Columbofilia;

A Columbofilia é uma modalidade desportiva de grande popularidade, a qual tem evidenciado uma prática crescente nas camadas mais jovens;

O Município reconhece a importância do referido evento, como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante e

GRUPO COLUMBÓFILO DE S. FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 502 229187, com sede na Rua de S. João, 900, 4410-108 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Senhor Sergio Nuno Marques Pereira na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por GCSFM ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

“Campeonato Concelhio de Columbofilia -2021”

Cláusula 2ª

(Obrigações da Segunda Contraente)

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.



2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 3ª

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui ao segundo contraente o apoio financeiro, no montante € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), até trinta dias após a publicitação do presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª

(INDICADORES)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de praticantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Columbofilia.

CLÁUSULA 5ª

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA 6ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segunda(o) contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita,

implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 7ª

(ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA 9ª

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação nos termos da lei.
2. O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até cumprimento integral das obrigações do segundo contraente.

CLÁUSULA 10ª

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 17 de Dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Pelo G. Columbófilo de S. Félix da Marinha
O Tesoureiro da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Sergio Nuno Marques Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2021/5081

